

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/005.894/2004

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE

PARECER CEE Nº 002 /2006

Autoriza o funcionamento, em grau de recurso, do **Centro Educacional Paulo Freire**, localizado na Rua Cândido, nº 101, Vila de Cava, Município de Nova Iguaçu, para o Ensino Fundamental (C.A à 4ª série) e indefere para Educação Infantil.

HISTÓRICO

Kátia Alves dos Santos, Representante Legal do Instituto de Educação Rankek Alves Ltda., mantenedora do Centro Educacional Paulo Freire, situado na Rua Cândido, nº 101, Vila de Cava, Município de Nova Iguaçu, solicita no Processo E-03/005.894/2004, autorização para funcionamento, em grau de recurso, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização à 4ª série. Consta, apensado ao processo em causa, o de nº E-03/10.003.101/2003, cujo parecer conclusivo, emitido em 23/12/03, indefere o pedido de autorização para funcionamento do referido Centro Educacional.

A Comissão Verificadora, designada para atuar no Processo E-03/005.894/2004, após visita ao Centro Educacional Paulo Freire, estabeleceu, em 03/12/2004, algumas exigências, todas elas cumpridas a contento, conforme documentação abaixo:

- regimento escolar;
- alvará;
- comprovante de residência;
- declaração de capacidade física;
- certidões negativas autenticadas;
- sistema de avaliação;
- equipe docente.

E, ainda, conforme relatório de visita, emitido em 22/12/2004, que constata terem sido as exigências concernentes à estrutura física cumpridas para o atendimento ao Ensino Fundamental (C.A à 4ª série), levando a referida Comissão a emitir parecer favorável para o funcionamento deste segmento de ensino. Entretanto, este mesmo relatório apresenta parecer desfavorável para autorização de funcionamento da Educação Infantil, já que o Centro Educacional Paulo Freire não dispõe de estrutura física adequada para atender à clientela a que se destina este segmento de ensino.

VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, autorizo, em grau de recurso, o funcionamento do Ensino Fundamental (C.A à 4ª série) do Centro Educacional Paulo Freire, localizado na Rua Cândido, nº 101, Vila de Cava, Município de Nova Iguaçu, e indefiro o pedido para o funcionamento da Educação Infantil.

Processo nº: E-03/005.894/2004

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente Esmeralda Bussade - Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Arlindenor Pedro de Souza Eber Silva José Carlos da Silva Portugal Maria Lucia Couto Kamache Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 22